INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADIMINISTRATIVO N° 009/2021

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI.

CÂMARA MUNICÍPAL DE PIMENTEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNP: 04.342.153/0001-78, com sede na Rua Praça do Mercado Público, 262, Centro, CEP: 64320-000 Pimenteiras-Piauí, neste ato representado pela sua Presidente a Sr.ª **JANAINA SOARES PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Piripiri, 459, Centro, Pimenteiras-PI, portadora do RG nº 29829209-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 520.354.683-53 e a empresa **AGILIZA SERVICOS CONTÁBEIS E APOIO ADMINSTRATIVOS EIREILI, CNPJ: 21.591.697/0001-92**, com sede AV. UNIVERSITÁRIA, 536-Teresina-PI, CEP: 64.049-550, representada por seu administrador MARLOM LEITÃO RODRIGUES SEGUNDO, contador, CPF: 038.131.333-62 RG: 5022166 SSP-PI; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, e a autorização contida no despacho do processo n° 001/2021, referente à Inexigibilidade n° 001/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI.

1.2-Os serviços serão prestados através de visitas semanais à Câmara Municipal e assistência diária na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objetivo da avença.

1.3-A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consulta jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLAUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1- Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pimenteiras - PI, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

2.2-Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e de refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de cumprir o objeto do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS

3.1-Pelos serviços prestados, a CONTRATADA recebera, a importância de R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que será paga em moeda corrente do país e não sofrera, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços.

3.3- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

3.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta, cláusula, o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE.

3.8 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.9 – Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3° do artigo 24 da Lei n° 8.906/94.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no banco do Brasil S/A, agência n° 3178-X, conta corrente n° 48.408-3, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2-Para os fins dessa cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 3.2 da cláusula terceira.

CLAUSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1-A duração do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados, a partir da data da sua assinatura.

5.2-O prazo de execução do presente contrato será no período de _____.
O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃOCONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através do seguinte elemento de despesa nº 33.90.39 – Prestação de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1- O contratado, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à pratica dos atos inerentes ao objeto deste contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

9.2- A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do preste contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.-A rescisão contratual, assegurada o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

10.1.1.-Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII a XVII, do art. 78 da Lei Federal n°8.666/93.

10.1.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2-Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados.

10.3- Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1-Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, incidirá a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal n°8.666/93, as seguintes multas:

11.1.1-De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contatual;

11.1.2-No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

11.2-As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

11.2.1-Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

11.2.2-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DECIMA SEUNDA- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1-Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n°8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis Federais n°8.883/94, e n°9.648/98, e da aplicação das

penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2-Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato da CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no complemente contrato, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do processo n° 001/2021, referente à Inexigibilidade n° 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA REGÊNCIA

14.1-A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2- Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1-Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2-Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3-Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa da CONTRATADA.

15.4-Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí/PI, de cuja sede da administração pública do Município de Pimenteiras/PI é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Pimenteiras-PI, 25 de novembro de 2021.

_____
JANAINA SOARES PEREIRA LIMA
Presidente Da Câmara Municipal De Pimenteiras - Pi

_____
AGILIZA SERVICOS CONTÁBEIS E APOIO ADMINSTRATIVOS EIREILI
CNPJ: 21.591.697/0001-92
Contratada

Testemunhas:
_____CPF_____

_____CPF_____